



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001120240515000180

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril tem a fundamental necessidade de engajar a comunidade local e atrair visitantes para os festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, que será realizado em 25 de julho de 2024. Para isso, identificou-se a oportunidade de enriquecer o evento com a contratação do cantor Padre Fábio de Melo, um artista de renome nacional vinculado à música religiosa e conhecido por seu poder de comunicar e conectar pessoas através de suas canções e mensagens positivas. A expectativa é que sua participação não só eleve o nível da programação oferecida, mas também promova de forma significativa a cultura e a religiosidade local, fortalecendo assim a identidade da comunidade de Tamboril, o sentimento de pertencimento entre seus habitantes e visitantes, estimule o turismo religioso e cultural, e proporcione um incremento na economia local, com reflexos positivos especialmente nos setores de hotelaria, gastronomia e comércio em geral.

Além disso, considera-se fundamental oferecer à comunidade e aos visitantes uma programação cultural de alta qualidade e acessível a todos, contribuindo para o bem-estar emocional e espiritual da população, mais ainda em um contexto de recuperação pós-pandemia, onde tais iniciativas assumem um papel relevante na reconstrução do tecido social e no apoio à saúde mental da comunidade. A contratação também visa aumentar a visibilidade midiática do município de Tamboril em nível regional e nacional, utilizando a imagem e popularidade do Padre Fábio de Melo como meio de promoção do evento e, por conseguinte, do município, como destino de interesse cultural e religioso.

Portanto, a necessidade desta contratação encontra fundamento na busca pelo enriquecimento do evento, pela promoção da cultura e religiosidade local, pelo estímulo ao turismo cultural e religioso, pelo fortalecimento comunitário e pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do município, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a identificação e a seleção de uma solução adequada, eficaz e sustentável que atenda às necessidades específicas do Município de Tamboril-CE para a contratação do cantor Padre Fábio de Melo para os festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Os critérios e práticas adotados deverão considerar as leis e regulamentações específicas aplicáveis, além de adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho e contemplar critérios de sustentabilidade, visando promover o menor impacto ambiental possível e garantir a eficiência energética e a redução dos resíduos gerados pelo evento.

- Requisitos Gerais:
 - Capacidade técnica e experiência comprovada na realização de eventos de grande porte.
 - Apresentação de um plano de execução detalhado para o evento, incluindo cronograma das atividades.
 - Garantia de acessibilidade para todos os participantes, incluindo infraestrutura adaptada para pessoas com deficiência.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento à legislação vigente, incluindo leis ambientais, de segurança do trabalho e normas de execução de eventos públicos.
 - Documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
 - Observância às normas da Lei 14.133/2021 em todo o processo de contratação e execução do contrato.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Propostas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo a gestão de resíduos e a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis.
 - Utilização de tecnologias e práticas que promovam a economia de energia e a redução do consumo de água.
 - Planos para a compensação de carbono ou outras medidas similares que visem a neutralidade ambiental do evento.
- Requisitos da Contratação:
 - Contratação do cantor Padre Fábio de Melo para realizar a apresentação no dia especificado, incluindo todos os aspectos técnicos e logísticos necessários para a performance.
 - Provisão de toda a infraestrutura necessária para o evento, conforme especificado nas necessidades logísticas e técnicas fornecidas previamente.
 - Garantias de execução do contrato dentro dos prazos, termos, condições e qualidade esperados.

Para efetivar a contratação com vistas ao atendimento das necessidades específicas para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, é essencial que todos os requisitos listados sejammeticulosamente observados. Esses requisitos foram estabelecidos para garantir não apenas a qualidade e o sucesso do evento, mas também para promover práticas sustentáveis e responsáveis. É imperativo evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam limitar a competitividade da licitação e comprometer a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública e para a comunidade local.

4. Levantamento de mercado



O processo de contratação do cantor Padre Fábio de Melo para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no município de Tamboril-CE requer um detalhado levantamento de mercado, a fim de identificar as principais soluções disponíveis para a contratação do objeto citado. As opções consideradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve negociação direta com o representante ou agência que gerencia a carreira do cantor Padre Fábio de Melo, buscando termos e condições mais favoráveis.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficaria responsável por todas as negociações e detalhes da apresentação, incluindo as questões técnicas e logísticas.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de compartilhar custos e responsabilidades na realização do evento.

Após análise das opções disponíveis e considerações sobre as especificidades do evento – inclusive a popularidade do cantor, as expectativas de público e a importância cultural e religiosa para a comunidade de Tamboril-CE –, a solução mais adequada seria a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite uma negociação mais clara e direcionada aos interesses específicos da Prefeitura Municipal de Tamboril, além de otimizar os recursos financeiros disponíveis para o evento. A contratação direta facilita o alinhamento dos termos contratuais específicos, tais como direitos de imagem, exigências técnicas para apresentação e cláusulas de cancelamento ou ajuste devido a imprevistos.

Além disso, a contratação direta com o fornecedor alinha-se à natureza singular do serviço a ser contratado, dado o caráter específico da apresentação de um artista com reconhecimento nacional e forte apelo junto ao público-alvo do evento. Assim, a Prefeitura poderá garantir não apenas a adequação do serviço aos seus requisitos, mas também a capacidade de gerenciar de forma efetiva todas as nuances relacionadas à realização de um evento dessa magnitude, respeitando as normativas legais estipuladas pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação do cantor Padre Fábio de Melo para animar os festivais de Nossa Senhora do Bom Sucesso em Tamboril-CE, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), emerge como a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades e expectativas da Prefeitura Municipal de Tamboril, bem como da comunidade local e visitantes.

Consoante ao disposto na Lei 14.133/2021, a elaboração do presente ETP pautou-se no princípio do planejamento e na busca pela proposta que gerasse o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11), considerando o ciclo de vida do objeto contratual e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

Detendo-se, especificamente, à descrição da solução como um todo, este se desdobra nas seguintes facetas:

- Relevância Cultural e Comunitária: A escolha pelo Padre Fábio de Melo é respaldada pela sua notável capacidade de atrair públicos diversos, promovendo



a cultura e a religiosidade, tão arraigadas no cerne da comunidade de Tamboril-CE. Sua música e mensagem são capazes de unir pessoas, inspirando fé e esperança, o que vai ao encontro dos objetivos de fortalecimento do sentimento de pertencimento e bem-estar emocional e espiritual da população local e visitantes.

- Incentivo ao Turismo Religioso e Cultural: A apresentação figura como forte atrativo para visitantes de outras regiões, impulsionando o turismo religioso e cultural e, consequentemente, fomentando a economia local em diversos setores. Esta conclusão é corroborada pela análise do mercado e pela projeção dos impactos socioeconômicos positivos que eventos dessa magnitude costumam gerar.
- Viabilidade Técnica e Logística: Considerando os requisitos técnicos específicos e as demandas logísticas para a realização do evento, incluindo estrutura de palco, qualidade de som, iluminação e segurança, verificou-se que a produção destinada ao Padre Fábio de Melo é plenamente compatível com o que pode ser oferecido e organizado no município, assegurando a qualidade e a segurança do evento.
- Conformidade com Princípios Legais: A opção pela contratação direta através do critério de inexigibilidade, fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização do artista, está alinhada aos preceitos da Lei 14.133/2021, oferecendo justificativa legal sólida para tal escolha (Art. 74, II).

Assim, ao congregar viabilidade técnica, aderência aos princípios legais, alinhamento com o planejamento estratégico municipal e resposta eficaz às expectativas da comunidade e potencial econômico, a contratação do cantor Padre Fábio de Melo mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa, cumprindo com os preceitos de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei de Licitações nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO CANTOR: "PADRE FÁBIO DE MELO" PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 25 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DO CANTOR: "PADRE FÁBIO DE MELO" PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 25 DE JULHO DE 2024.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO CANTOR: "PADRE FÁBIO DE MELO" PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 25 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	266.666,67	266.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DO CANTOR: "PADRE FÁBIO DE MELO" PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 25 DE JULHO DE 2024.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise minuciosa, considerando os aspectos técnicos, econômicos e de mercado, chegou-se à decisão de não parcelar o objeto da contratação do cantor Padre Fábio de Melo para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Esta decisão leva em conta diversos fatores chave, conforme descrito abaixo:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço a ser contratado é intrinsecamente indivisível, considerando que se trata da apresentação de um único artista em um evento específico. A divisibilidade comprometeria a finalidade do evento, que é contar com a performance única e integrada do cantor Padre Fábio de Melo.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Dividir a contratação em lotes ou parcelas resultaria em redução da qualidade do espetáculo. Além disso, economicamente, não há vantagens em se dividir a contratação, dado que a natureza do serviço não se presta à economia de escala que justificasse tal divisão.
- Economia de Escala: No caso específico desta contratação, o parcelamento não promoveria uma economia de escala. Pelo contrário, poderia acarretar um incremento nos custos relacionados à logística e gestão contratual, sem nenhum benefício adicional ao município ou ao evento.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Considerando a especificidade do objeto - contratação de um artista reconhecido e com um público específico - o parcelamento não incrementaria a competitividade nem possibilitaria um melhor aproveitamento do mercado. A contratação direta já visa atender o interesse público almejado, promovendo o turismo religioso e cultural no município.
- Análise do Mercado: A análise do mercado de shows e eventos demonstra que a contratação de artistas para apresentações únicas, especialmente em eventos de grande significado cultural e religioso como os festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, se dá mediante ajustes contratuais exclusivos, que não se beneficiariam de um parcelamento do objeto.

Conclui-se, portanto, que a não divisão do objeto da contratação se justifica plenamente pelos impactos negativos que o parcelamento teria sobre a qualidade e os custos do evento, além de não se alinhar com as práticas do setor econômico relacionado. Esta escolha está alinhada com a economicidade, eficiência e eficácia requeridas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento dos objetivos pretendidos pela administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso com a apresentação do Cantor Padre Fábio de Melo está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste evento específico, cujo objetivo é promover a cultura e a religiosidade local, estimular o turismo religioso e cultural no município, e oferecer programação de alta qualidade acessível a todos, corresponde diretamente aos objetivos estratégicos traçados pela administração



municipal para incrementar a economia local e o bem-estar da comunidade.

A decisão de incluir a contratação do serviço de animação para os festejos em nosso plano anual baseou-se na relevância do evento para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Tamboril-CE. Este evento se destaca como um dos principais em nosso calendário anual de festividades, atraindo visitantes de diversas regiões e promovendo a imagem do município nacionalmente, além de ser um vetor de desenvolvimento do turismo local.

Analisando a perspectiva financeira e considerando a estimativa de impacto econômico positivo derivado da realização do evento, a administração municipal planejou cuidadosamente para que a contratação deste serviço esteja compatível com o orçamento destinado a eventos culturais e turísticos no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Contratações Anual. Esta programação demonstra o compromisso da Prefeitura de Tamboril-CE com a prática de uma gestão fiscal responsável e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade dispostos na Lei 14.133/2021.

Portanto, a realização deste processo de contratação não apenas atende à necessidade pública de promover a cultura e a integração comunitária por meio de grandes eventos, mas também está rigorosamente planejada dentro do escopo do Planejamento Estratégico Municipal voltado para o desenvolvimento sustentável do Município de Tamboril-CE, assegurando a otimização dos recursos públicos e a eficácia na atuação administrativa. Dessa forma, reitera-se o alinhamento estratégico desta contratação com o Planejamento Anual da entidade para o ano de 2024.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do cantor Padre Fábio de Melo para animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no município de Tamboril-CE no dia 25 de julho de 2024, estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 11 desta lei.

- Promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural da comunidade local através da valorização da cultura e religiosidade, proporcionando um evento de qualidade e acessível a todos, conforme os princípios da eficiência e do interesse público delineados na Lei 14.133/2021, Art. 5º.
- Atrair visitantes de outras regiões, fomentando o turismo local e impulsionando a economia do município, em alinhamento ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável e incremento econômico regional, como mencionado no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- Garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, observando a economicidade e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, de acordo com o Art. 11, I e III. A atração de um artista reconhecido nacionalmente como o Padre Fábio de Melo deve justificar-se pela expectativa de um retorno social e econômico significativo para o município, respeitando-se os princípios de moralidade e legitimidade.
- Fortalecer o sentimento de comunidade e pertencimento, inspirando a participação comunitária no voluntariado e na organização evento, estimulando a gestão



compartilhada e o desenvolvimento social, o que está em conformidade com o princípio da eficiência e do interesse público, primado pela nova Lei de Licitações.

- Realizar a contratação dentro dos parâmetros de transparência e publicidade, assegurando que o processo seja conduzido de forma clara e acessível a todos, em observância aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133, garantindo a imparcialidade e isonomia no tratamento dos licitantes.

Desta forma, os resultados pretendidos não se restringem apenas à realização de um evento de grande porte, mas também ao alinhamento com as políticas públicas para o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do município de Tamboril-CE, sob a égide dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação do cantor Padre Fábio de Melo para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a Prefeitura Municipal de Tamboril-CE deve adotar as seguintes providências detalhadas, conforme orientado pelo art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021:

- Infraestrutura do Local do Evento: Avaliação e adequação do local onde ocorrerá o evento para garantir a segurança e a comodidade dos participantes e do artista. Deve abranger a adequação da estrutura de palco, sistemas de som e iluminação, acessibilidade, banheiros químicos, e áreas de atendimento emergencial.
- Planos de Segurança e Emergência: Elaboração de planos detalhados de segurança para o evento e de emergência médica, incluindo rotas de fuga, pontos de encontro e coordenação com as autoridades locais de segurança pública e serviços de emergência.
- Capacitação de Equipes: Treinamento específico para os membros da equipe de organização do evento, segurança, equipe de saúde presente, e outros envolvidos diretamente na execução do evento, abrangendo desde o atendimento ao público até ações emergenciais.
- Divulgação do Evento: Planejamento e execução de uma estratégia de marketing e comunicação para promover o evento, incluindo divulgação em mídias sociais, locais, regionais e, se possível, nacionais, além da criação de material promocional adequado.
- Comunicação Eficiente: Estabelecimento de canais de comunicação claros e eficazes entre organizadores, fornecedores, equipes de segurança, serviços de emergência e a produção do artista, assegurando a rápida resolução de quaisquer problemas ou ajustes necessários.
- Planejamento Financeiro e Administrativo: Revisão e aprovação de um orçamento detalhado para a realização do evento, contemplando todos os gastos previstos, desde infraestrutura, segurança, divulgação, entre outros, e assegurando a gestão eficiente desses recursos.
- Licenças e Autorizações Legais: Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento perante os órgãos competentes, incluindo direitos autorais de execução musical, alvarás de funcionamento do evento, entre outros.
- Medidas de Prevenção à Covid-19: Elaboração e implementação de um protocolo de saúde para prevenção da Covid-19, considerando o contexto sanitário atual e as



diretrizes de órgãos de saúde pública, incluindo medidas de distanciamento, uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel.

Essas providências são indispensáveis para o sucesso do evento, garantindo a segurança, a legalidade e a eficiência da contratação e execução do evento segundo os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão sobre a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do cantor Padre Fábio de Melo para animar os festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no município de Tamboril-CE, previsto para o dia 25 de julho de 2024, fundamenta-se nas disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma modalidade que visa facilitar futuras contratações, permitindo que os órgãos ou entidades da Administração Pública possam se beneficiar de preços e condições previamente definidos. No entanto, a natureza exclusiva e específica desta contratação, que contempla a realização de um único evento em uma data específica, não se alinha à dinâmica e ao propósito do sistema de registro de preços. Tal sistema é mais adequado para contratações recorrentes ou de bens e serviços comuns, caracterizados pela demanda contínua.

Além disso, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 ressalta a importância da estimativa de valor da contratação de forma a refletir os preços praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do objeto contratado. A apresentação do cantor Padre Fábio de Melo, sendo um evento singular e com requisitos específicos de produção e logística, implica que a estimativa de valor deve contemplar condições que não são comumente aplicáveis a outras modalidades de contratação e que dificilmente se repetiriam em futuras contratações pela Administração Pública.

Outro ponto relevante é o critério da vantagem econômica. A natureza única do evento e a especificidade dos requisitos técnicos e artísticos do cantor Padre Fábio de Melo não se coadunam com a lógica de aquisição de bens ou serviços em larga escala, para os quais o registro de preços normalmente resulta em economia para a Administração, conforme disposto no §5º do Art. 85 da Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando a singularidade do evento, as peculiaridades técnicas e logísticas envolvidas, e a incompatibilidade com os objetivos do sistema de registro de preços vislumbrados pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção deste regime para a contratação em questão. Tal decisão assegura a aderência aos princípios de eficiência, economicidade, e adequação às necessidades específicas do município de Tamboril-CE, em conformidade com os objetivos e disposições legais em vigor.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e com base nos princípios e fundamentações nela estabelecidos, a participação de empresas na forma de consórcio para a



contratação do cantor "Padre Fábio de Melo" para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no município de Tamboril-CE, no dia 25 de julho de 2024, é vedada. Esta vedação se justifica por diversas razões, detalhadas conforme segue:

- Princípio da Eficiência e Economicidade: O art. 5º da Lei 14.133/2021 enfatiza os princípios da eficiência e da economicidade nas contratações públicas. Neste caso, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio visa garantir uma maior eficiência na execução do contrato e economicidade no uso dos recursos públicos, simplificando o processo de gestão contratual e minimizando os riscos relacionados à complexidade administrativa que a gestão de contratos com consórcios poderia implicar.
- Riscos na Execução Contratual: A Lei estabelece, em seu art. 7º, a necessidade de gestão competente dos contratos, a qual pode ser mais complexa e desafiadora no caso de contratações realizadas com consórcios. A dispersão de responsabilidades entre as empresas consorciadas pode causar dificuldades no monitoramento e na fiscalização do correto cumprimento do contrato, aumentando os riscos de inexecução ou execução parcial do objeto contratado.
- Garantia de Objeto Único: Considerando a especificidade do serviço – uma apresentação musical ao vivo por um artista particularmente reconhecido – a contratação direciona-se para garantir a execução de um objeto único e específico. A formação de consórcios, por sua natureza destinada a projetos de grande vulto ou complexidade técnica, é inadequada para este tipo de serviço, o qual não se caracteriza pela complexidade operacional ou técnica que justificaria tal medida.
- Transparência e Limitação de Responsabilidade: A vedação de consórcio segue o princípio da transparência e limitação de responsabilidade, como mencionado no art. 5º da Lei. Na contratação de um artista para um evento público específico, é fundamental que haja uma linha direta de responsabilidade comunicacional e contratual entre a administração municipal e o prestador do serviço.
- Segurança Jurídica: O art. 11 da Lei 14.133/2021 reitera a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a justa competição, premissas que podem ser comprometidas pela participação de consórcios. A formação de consórcios, em casos como o presente, pode dificultar a definição clara de penalidades por inexecução e complicar o processo de escolha baseado em critérios técnicos objetivos e transparentes.

Em suma, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação especificada justifica-se pela necessidade de garantir a simplificação administrativa, a eficiência na execução, a transparência no processo licitatório e a responsabilização direta do fornecedor perante a Administração Pública, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, que enfatiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios (Art. 5º), o evento "Festas de Nossa Senhora do Bom Sucesso" com a apresentação do cantor Padre Fábio de Melo requer uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais, com a proposição de medidas mitigadoras apropriadas. Este evento, marcado pela



aglomeração de pessoas e pela utilização de equipamentos de som e iluminação, pode gerar impactos significativos no meio ambiente local.

- Emissões de CO2: A grande concentração de pessoas no evento gera um aumento significativo nas emissões de CO2, principalmente devido ao uso de veículos para o transporte dos participantes e da equipe técnica. Medidas Mitigadoras: Promoção de transportes coletivos e sustentáveis para os participantes, como ônibus e caronas solidárias, além do uso de geradores de energia menos poluentes ou alimentados por fontes renováveis.
- Resíduos sólidos: A realização do evento pode resultar na geração de uma quantidade significativa de resíduos sólidos, como embalagens de alimentos e bebidas. Medidas Mitigadoras: Implementação de pontos de coleta seletiva no local do evento, estimulando a reciclagem e a redução de resíduos. Realização de parcerias com organizações de reciclagem locais para o gerenciamento adequado desses resíduos.
- Poluição sonora: O uso de equipamentos de som de alta potência pode causar desconforto e impactos negativos na fauna local. Medidas Mitigadoras: Limitação dos níveis de ruído conforme legislação local, realização do evento em horários que minimizem o impacto na fauna e flora locais e utilização de equipamentos de som direcionais para reduzir a dispersão do ruído.
- Consumo de água e energia: O evento demandará um aumento no consumo de água e energia, o que impacta os recursos naturais locais. Medidas Mitigadoras: Utilização de equipamentos eficientes em termos energéticos, promoção do uso consciente de água entre os participantes e equipe, além da instalação de sistemas que favoreçam o uso de energia renovável.
- Impacto sobre a flora e fauna locais: A presença massiva de pessoas e a instalação temporária de estruturas podem afetar a flora e a fauna do local. Medidas Mitigadoras: Realização de estudos prévios para escolha de um local para o evento que cause o mínimo impacto possível, bem como a definição de rotas de acesso que evitem áreas de conservação.

Adotando-se as medidas mitigadoras sugeridas, almeja-se minimizar os impactos ambientais do evento, garantindo sua viabilidade dentro de práticas sustentáveis e em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021 para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

D

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação do cantor Padre Fábio de Melo para animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no município de Tamboril-CE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma avaliação cuidadosa com base nos princípios da eficiência, economicidade, e atendimento do interesse público. Consequentemente, este posicionamento é fundamentado na legislação vigente, especificamente nos dispositivos que norteiam a fase preparatória e desempenho da contratação pública.

De acordo com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar princípios como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e principalmente, o interesse público e a economicidade que estão diretamente



relacionados à natureza desta contratação. A escolha do cantor Padre Fábio de Melo, dada a sua relevância no cenário musical religioso e cultural, alinha-se ao princípio do interesse público ao promover a cultura e a religiosidade local, com expectativas de ampla aceitação e participação da comunidade e visitantes.

O Art. 7º da Lei estabelece a obrigação da autoridade máxima ou indicada pela organização administrativa de promover gestão por competências, o que inclui planejar e conduzir contratações de forma eficaz e que preencham requisitos essenciais. Este ponto foi criteriosamente considerado na escolha do artista, aliado à previsão no art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de evitar contratações com sobrepreço.

A viabilidade desta contratação também se justifica pela estimativa de retorno cultural e econômico para o município, em consonância com o disposto no art. 23, que orienta a estimativa de valor da contratação compatível com os valores de mercado, observando-se a economicidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos. O valor de referência para a contratação do cantor, 266.666,67, está dentro de um parâmetro razoável, considerando-se a magnitude do evento e o esperado retorno comunitário e econômico.

Adicionalmente, conforme o artigo 26, a contratação alinha-se ao desenvolvimento nacional sustentável, ao promover a cultura e fortalecer a identidade local, contribuindo, portanto, para o turismo e o comércio no município.

Portanto, com base na análise dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e informações pertinentes ao evento e ao artista, considera-se que a contratação do cantor Padre Fábio de Melo para a animação dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso é plenamente viável e razoável do ponto de vista legal, técnico, econômico, e cultural. Esta contratação promove o interesse público ao valorizar a cultura e religiosidade local, além de trazer benefícios econômicos para o município de Tamboril-CE, resultando numa escolha beneficiária para a administração pública e sua comunidade.

Tamboril / CE, 16 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE